



RESOLUÇÃO CONSUNI/UFRJ Nº 76, DE 1º DE JULHO DE 2022.

Aprova as diretrizes para avaliação docente no âmbito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, durante o enfrentamento da pandemia de COVID-19,

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, reunido em sessão extraordinária realizada em 30 de junho de 2022,

RESOLVE:

Para carreira do Magistério Superior (MS)

Art. 1º A Universidade Federal do Rio de Janeiro, em decorrência do isolamento social, necessário ao enfrentamento da pandemia COVID-19, consoante com seus fins e objetivos expressos no seu Estatuto, estabelece normas, de natureza transitória, para fins de avaliação de estágio probatório docente, progressão docente e promoção docente em avaliação de interstícios que inclua atividades remotas no período de suspensão das atividades presenciais, na vigência da Resolução CONSUNI nº 07, de 02 de junho de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido que, para fins de avaliação docente, o Artigo 19, § 3º, da Resolução CONSUNI nº 08/2014 e o Artigo 12, § 1º, da Resolução CONSUNI nº 09/2018, que tratam da carga horária didática do Período Letivo Especial (PLE), serão contabilizados de forma a se somar à carga didática do período letivo de 2020.1, tendo em vista o proposto no Artigo 1º da Resolução CEG nº 09/2020, a saber: “as atividades acadêmicas realizadas no Período Letivo Excepcional farão parte do semestre regular 2020.1”.

§ 1º Os docentes que optaram por não ofertar disciplinas no PLE, tendo em vista a Resolução CEG nº 03/2020, puderam oferecer no período letivo de 2020.1 para fins de obtenção da carga horária de sua atividade docente.

§ 2º Em caso de encerramento concomitante do PLE com o interstício para avaliação de promoção docente ou e progressão docente, ou encerramento concomitante com o período para avaliação de estágio probatório, o docente não poderá ser penalizado em sua avaliação no Grupo I, que trata das atividades de ensino, em decorrência da não oferta de disciplinas, tendo em vista o disposto no Artigo 3º da Resolução CEG nº 03/2020, cabendo às unidades acadêmicas ou instâncias equivalentes estabelecer critérios para tais avaliações, sem prejuízos à avaliação das atividades de ensino.

Art. 3º As avaliações em interstícios que contemplem períodos de atividade remota terão a pontuação relativa à avaliação dos grupos de I a V previstos nas resoluções CONSUNI nº 08/2014 e nº 09/2018, e devem considerar a alteração proposta no inciso a seguir:

I – as atividades realizadas pelos docentes durante o período de trabalho remoto que possam ser incluídas nos Grupos I, II, III, IV ou V, previstos no Art. 19 da Resolução CONSUNI nº 08/2014 e Art. 12 da Resolução CONSUNI nº 09/2018, devem ser multiplicadas pelo fator de 1,5 (um e meio), para fins de acréscimo em cada atividade realizada; e



II – para lograr aprovação, o docente poderá obter pontuação igual a zero nas atividades dos Grupos II ou III, diferente do previsto no Art. 19, § 4º da Resolução CONSUNI nº 08/2014.

Para carreira Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT)

Art. 4º Para fins de progressões, promoções e avaliações de estágio probatório de docentes da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), no período da pandemia, as atividades a que se referem os itens: “a”, do Grupo I, do Anexo VIII, da resolução nº 03/2014 do Conselho de Coordenação do CFCH; e alínea a, Inciso I, Artigo 23, da Resolução nº 09/2018 do CONSUNI, devem ser avaliadas conforme a resolução nº 01/2020, de 23 de junho de 2020, do Conselho Diretor do CAp-UFRJ, que estabelece as “diretrizes para atividades pedagógicas não presenciais provisórias e transitórias para a Educação Básica na UFRJ durante o período de distanciamento social decorrente da pandemia COVID-19”.

Das Disposições Finais

Art. 5º As Unidades poderão instituir normas complementares a esta resolução, em razão das especificidades do exercício docente de cada curso, desde que integradoras e facilitadoras para a avaliação do desempenho docente durante a obrigatoriedade de ensino remoto.

Art. 6º Esta resolução deverá ser aplicada em avaliações das atividades previstas nas Resoluções CONSUNI nº 08/2014 e nº 09/2018, com interstícios contendo o período de 23 de março de 2020 até 10 de abril de 2022.

Art. 7º Esta Resolução por urgência na produção de seus efeitos, entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Carlos Frederico Leão Rocha
Vice-Reitor

